

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA

CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

-----ENTRE:-----

-----A) **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 506684920, representado por Rogério Mota Abrantes, titular do cartão de cidadão n.º 00409839 0ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 17 de novembro de 2021, contribuinte fiscal n.º 118815636, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado Primeiro Outorgante; -----

-----B) **JOANA ISABEL DA CRUZ PEREIRA**, no estado civil de solteira, contribuinte fiscal n.º 246715049, titular do cartão de cidadão n.º 13233899 8ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até 21 de fevereiro de 2019, residente em Rua Romão Loureiro, 35, Quintela de Orgens, 3510-687 Viseu, doravante designada Segunda Outorgante; -----

-----Celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2018, que, reciprocamente, subordinam às cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **(Objeto)** -----

-----1 – A *segunda outorgante* obriga-se a prestar ao *primeiro outorgante* os seus serviços como arquiteta, dentro dos limites e condições seguintes, no pleno respeito pelos princípios éticos e deontológicos que regem a profissão. -----

-----2 – A *segunda outorgante* prestará os seus serviços no exercício de profissão liberal e de forma não subordinada e não exclusiva, com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e cumprimento de horário de trabalho fixo. -----

----- 3 – A *segunda outorgante* reconhece que o presente contrato de avença não lhe confere um vínculo de emprego público. -----

----- Cláusula 2.^a -----

----- (Âmbito da prestação) -----

----- 1 – Em obediência ao preceituado na cláusula anterior, a atividade da *segunda outorgante* será livremente desenvolvida de forma autónoma e independente, preferencialmente de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades dos serviços e pelo preço e condições da proposta apresentada, que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato. -----

----- 2 – A prestação de serviços englobará: -----

----- a) Prestar apoios em arquitetura e urbanismo de que o *primeiro outorgante* tenha necessidade, em matéria de assessoria e consultoria, nomeadamente elaborando estudos, pareceres e esclarecimentos, ao nível de desenho, escritos e verbais; -----

----- b) Garantir apoios ao nível de arquitetura e urbanismo, às Divisões de Administração Geral e de Obras Municipais e Ambiente; -----

----- c) Prestar apoios ao nível de arquitetura e urbanismo às Juntas de Freguesia do Município e Associações/Fundações no âmbito das parcerias com o *primeiro outorgante*. -----

----- Cláusula 3.^a -----

----- (Obrigações da segunda outorgante) -----

----- A *segunda outorgante* fica obrigada para com o *primeiro outorgante* a: -----

----- a) Comparecer diariamente nas instalações do *primeiro outorgante*, num total de 35 (trinta e cinco) horas semanais; -----

----- b) Responder, em tempo útil, a todas as solicitações que os diversos serviços da autarquia local lhe apresentarem. -----

----- Cláusula 4.^a -----

----- (Valor da avença e modo de pagamento) -----

----- 1 – O *primeiro outorgante* compromete-se a pagar mensalmente à *segunda outorgante*, pela prestação dos serviços referidos no n.º 1 da Cláusula 2.^a, a quantia mensal de €1 400,00 (mil e

quatrocentos euros), que será acrescida do IVA à taxa legal, quando devido, e, quando legalmente devido a retenção de IRS à taxa legal em vigor, o que será atempadamente comunicado pela *segunda outorgante*.

2 – O pagamento da avença mensal é efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos serviços da Administração Pública, até ao final do mês a que corresponda o pagamento mensal da remuneração dos trabalhadores do *primeiro outorgante*.

3 – Após pagamento, será emitido pela *segunda outorgante*, o competente recibo nos termos legais.

4 – Com o consentimento recíproco das partes, o valor mensal da avença poderá ser objeto dos devidos ajustamentos e atualizações, em função das circunstâncias que se verificarem no decurso da execução do presente contrato.

Cláusula 5.^a

(Despesas correntes com a atividade)

São da responsabilidade do *primeiro outorgante*, todas as despesas para elaboração de estudos, projetos, maquetes, assim como o pagamento das licenças de programas informáticos para a realização dos projetos, despesas com deslocações às obras municipais, assim como às obras particulares, no âmbito do acompanhamento e consultoria das mesmas.

Cláusula 6.^a

(Vigência)

1 – O presente contrato tem efeitos reportados a 3 (três) de janeiro de dois mil e dezanove, tendo a duração de 1 (um) ano a contar desta data.

2 – O presente contrato poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, salvo vontade contrária das partes, devendo notificar a outra parte, por escrito, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

3 – A resolução e a denúncia previstas na presente Cláusula não conferem a qualquer das partes outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.



----- Cláusula 7.^a -----

----- (Lacunas) -----

----- As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente contrato. -----

----- Cláusula 8.^a -----

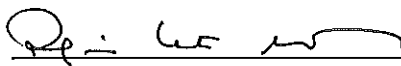
----- (Foro competente) -----

----- Para todas as questões casualmente emergentes do presente contrato de prestação de serviços, as partes estipulam como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Lido, ratificado, achado conforme e reciprocamente aceite vai o contrato, feito em duplicado, ser assinado pelos Outorgantes. -----

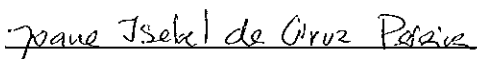
----- Carregal do Sal, 3 de janeiro de 2019. -----

----- O Primeiro Outorgante, -----

-----  -----

----- Rogério Mota Abrantes -----

----- A Segunda Outorgante, -----

-----  -----

----- Joana Isabel da Cruz Pereira -----